



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



**EDITAL**  
**Regimento das Eleições**  
**Mandato maio-2015/maio-2017**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde nº 8356/93, alterada pela Lei nº. 8.983/94 e pelo Código de Saúde - Lei Complementar 791/95, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período de maio de 2015 a maio de 2017, conforme normas regimentais deliberadas pelo Pleno do CESSP, a seguir;

Art. 1º O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 30 (trinta) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seus respectivos suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada.

Art. 2º As vagas de que trata este edital respeitando a legislação vigente, serão assim distribuídas:

I - Representação do Governo (Poder Público):

- a) dois servidores(as) da Secretaria de Estado da Saúde, indicados(as) pelo Secretário;
- b) dois secretários(as) municipais de saúde, indicados(as) por sua entidade representativa;
- c) dois servidores(as) docentes ou técnico-administrativos de universidades estaduais ligados à área da saúde, indicados(as) pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP.

II - Representação dos prestadores privados de serviços de saúde:

- a) um(a) representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado(a) de comum acordo pelas interessadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



b) um(a) representante das entidades com fins lucrativos, indicado(a) de comum acordo pelas interessadas.

III – Entidades eleitas de representantes de profissionais de saúde:

a) três representantes dos sindicatos de trabalhadores da área da saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) dois representantes de conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) dois representantes de associações de profissionais de saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas.

IV – Entidades, movimentos e instituições eleitas de representação dos usuários:

a) três representantes de centrais sindicais eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) um(a) representante do setor empresarial patronal, eleito(a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) dois representantes de associações de pessoas com patologias, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

d) um(a) representante de associações de pessoas com deficiências, eleito(a) de comum acordo, pelas entidades interessadas;

e) quatro representantes de movimentos populares de saúde, eleitos(as), de comum acordo, pelas entidades e movimentos interessados;

f) uma representante de associações de defesa de interesse da mulher, eleita, de comum acordo, pelas entidades que as representam;

g) um(a) representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito(a), de comum acordo, pelos interessados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



h) um(a) representante de associações de moradores, eleito(a), de comum acordo, pelas entidades interessadas;

i) um(a) representante do programa de movimento religioso da defesa da saúde eleito(a) de comum acordo pelas interessadas.

Art. 3º Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, todas as entidades e instituições representativas, legitimamente constituídas que tenham atendido aos critérios deste edital, e que tenha constatado:

a) no mínimo, dois anos de comprovada existência;

b) atuação com abrangência em pelo menos cinquenta por cento mais uma (50% +1) das divisões administrativas da Secretaria Estadual de Saúde:

Parágrafo único: As entidades terão **direito a voto único, independente do número de candidatos habilitados.**

Art. 4º Poderão ser candidatos de cada segmento os elencados a seguir:

I – Representação da Secretaria Estadual de Saúde: secretário e sua indicação, podendo ser coordenadores, gestores e gerentes da administração direta, com cargos ou funções em comissão de direção e assessoramento, de livre provimento.

II – Representação dos Secretários Municipais de Saúde: Secretários Municipais de Saúde ou assessores indicados do COSEMS-SP.

III – Representação das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo: docentes ou técnico-administrativos da alta gestão, indicados pela CRUESP.

IV – Representação das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos: Indicados pela entidade representante, preferencialmente com cargo de direção, gerência ou assessoramento.

V – Representação das entidades com fins lucrativos: Indicados pela entidade representante preferencialmente com cargo de direção, gerência ou assessoramento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



VI – Representação dos sindicatos de trabalhadores da área da saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde e representantes de associações de profissionais de saúde: preferencialmente com mandato sindical, direção ou assessoramento na respectiva entidade, sem cargo ou função de confiança com qualquer ente público/prestador de serviço.

VII – Representação dos Usuários de Saúde: Pessoas ligadas às instituições, entidades e movimentos, eleitas para representarem os usuários, obedecidos os preceitos legais e os deste edital.

Art. 5º O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas:

- a) Composição da Comissão Eleitoral com os membros do CES-SP que não possam se candidatar por já possuírem dois mandatos subsequentes, sendo um representante da Mesa Diretora e dois representantes dos usuários, um dos gestores e um dos trabalhadores;
- b) Inscrição das instituições e dos representantes indicados através de ofício original expedido pela instituição e remetido ao CES-SP, devidamente protocolado;
- c) Habilitação da instituição e dos representantes, através da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, devidamente protocolados;
- d) Plenária de Eleição, através do comparecimento dos representantes indicados pelas entidades e instituições, munidos de comprovante de inscrição no pleito e de ofício de encaminhamento expedido pela entidade ou instituição do representado.

§ 1º É vetada a inscrição/indicação de pessoas que tenham vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos.

§ 2º É vetada, aos representantes do segmento dos usuários, a indicação de representantes que sejam prestadores de serviço, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema de Saúde, público ou privado.

§ 3º Em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, é vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, seus



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



representantes, que tenham dependência econômica e/ou vínculo contratual formal ou informal (funcionários do Executivo e/ou empresas públicas/privadas), para exercício de função delegada junto ao Legislativo ou Judiciário.

§ 4º A documentação apresentadas pelas entidades deverá ser analisada por maioria simples da Comissão Eleitoral, ficando vedada aos membros da Comissão a análise referente à sua entidade representativa.

§ 5º Excepcionalmente, instituições/entidades/movimentos de pessoas com deficiência poderão ter representação vinculada a apenas um município ou serviço, em razão das dificuldades de organização, fluxo ou logística.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e entidades representativas dos segmentos deverão demonstrar sua existência há mais de dois anos, acompanhada de ata de posse da diretoria em exercício além de ofício indicando seus representantes titular e/ou suplente.

Parágrafo Único. Em não havendo documento hábil à comprovação da existência poderão ser aceitos outros meios que a comprovem, tais como atas e listas de presença de reuniões nos últimos dois anos.

Art. 7º Os órgãos e as instituições representativas dos segmentos encaminharão o nome do seu representante, antecipadamente através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo dirigente, cujo representante deverá comparecer munido de cópia do referido ofício na Plenária da Eleição.

§1º Cada representante só poderá representar uma instituição.

§2º Somente será computado um voto por instituição/entidade/movimento habilitado, por cadeira titular e/ou suplente.

Art. 8º As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Estadual deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;

c) Declaração dos candidatos.

Art. 9º No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos a conselheiros deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos, e apresentar e declaração que não possuem condenações judiciais em segunda instância ou transitadas em julgado, comprovada mediante declaração preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo apresentado nos Anexos.

Art. 10. **O prazo final das inscrições será dia 30 de março, às 17 horas.** A publicação da **relação dos inscritos ocorrerá no dia 9 de abril** do corrente ano e a **publicação preliminar das habilitações até 19 de abril.** Os candidatos que tiverem sua inscrição rejeitada poderão apresentar recurso quanto à impugnação até o **dia 29 de abril de 2015.** Em **09 de maio haverá a publicação do resultado final das habilitações** e publicação das datas de plenárias. As **plenárias por segmento ocorrerão até o dia 19 de maio de 2015.**

§ 1º Somente participarão da plenária de cada segmento, membros representantes das entidades/instituições/movimentos habilitados, estando vetado o sufrágio de elementos alheios àquele segmento.

Art. 11. As Plenárias Eleitorais serão realizadas por segmento, nas datas, locais e horários a serem publicados na data de 9 de maio.

Parágrafo Único - Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades da lista publicada de acordo com o caput deste artigo.

Art. 12. A instituição ou entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes dentro do prazo estabelecido, ou não apresentar os documentos exigidos neste edital dentro do prazo determinado, ou não encaminhar seus representantes munidos de ofício para a Plenária Eleitoral ou esses forem ausentes, não poderão participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



Art. 13. A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Na Plenária Eleitoral será feita a apresentação das entidades e instituições, e realizada a eleição.

Art. 14. Serão eleitos aquelas entidades/instituições/movimentos habilitados dentro do seu segmento, respeitando a proporcionalidade das instituições inscritas e representatividade das mesmas.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde estará disponível para prestar informações sobre as inscrições no período de 04 de fevereiro a 30 de março de 2015. As inscrições se encerram no dia 30 de março às 17 horas, impreterivelmente.

Art. 16. Os modelos de documentos estarão disponíveis no site do Conselho Estadual de Saúde, a partir do dia 04 de fevereiro de 2015, e as inscrições deverão ser efetuadas na Seção de Expediente do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 6º andar, sala 607, das 8h às 17h até o dia 30 de março de 2015.

Art. 17. A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento.

**Anexo I**

**TIMBRE DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**  
**Modelo Usuários**

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da (nome da instituição), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do presidente da instituição  
Nome da instituição



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**



**DECLARAÇÃO**  
**Modelo Trabalhador**

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da (nome da instituição) é trabalhador da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), conforme comprovante anexo, e não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho

**DECLARAÇÃO**  
**Modelo Gestor**

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da (nome da instituição) é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da (nome da instituição), não possuo antecedentes criminais e/ou condenações judiciais, em segunda instância, e que estou em pleno gozo dos direitos políticos.

Data

Nome do candidato  
RG